



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 09.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4784/2017.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. MÁRCIO DA COSTA, autorizado pela Lei nº. 3883, de 25 de agosto de 2017.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MÁRCIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade nº 1061528641 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob nº 956.594.710-72, residente e domiciliado na Rua Décio Martins Costa, nº 428, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Médico Veterinário para atuar no Programa Municipal de Controle ao Mormo e Anemia Infecciosa Equina, visando atender a sanidade e bem estar dos animais evitando assim a propagação da anemia infecciosa e contagiosa nos equinos do município de Caçapava do Sul/RS.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº 3670/2015, 3672/2015 e 3883/2017.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** receberá o correspondente ao Padrão 12, mensais.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, Projeto Atividade nº. 2122, Elemento Despesa nº. 319004, Reduzido nº. 757 e Recurso nº. 0040.

Marcio da Costa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 25 de agosto de 2017.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

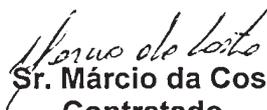
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 30 de agosto de 2017.


Sr. Márcio da Costa
Contratado


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal